

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 811, de 2017.

Publicação: DOU de 22 de dezembro de 2017, e retificada no DOU de 26 de dezembro de 2017.

Ementa: Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 811, de 21 de dezembro de 2017, em vigor desde a sua publicação (art. 3º), e retificada em 26 de dezembro de 2017, foi editada com o objetivo de estabelecer novos parâmetros nas regras de contratação na comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos para a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (PPSA), bem como estabelece novas competência para o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e para o Ministro de Estado de Minas e Energia em política de comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

A MPV promove as seguintes alterações na Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autorizou a criação da empresa pública da PPSA:

1. Excluiu do art. 2º a responsabilização, direta ou indireta, da empresa na atividade de comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;



2. Alterou o art. 4º, que trata de competências da PPSA relacionadas à gestão de contratos de comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, para poder comercializar diretamente, preferencialmente por leilão, bem como monitorar e auditar operações, custos e preços de venda de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos praticados pelo agente comercializador;
3. Altera o parágrafo único de art. 4º a fim de introduzir os parágrafos que tratam da atividade de comercialização no âmbito contratual. Portanto, regula a remuneração, os gastos e as receitas da empresa e do comercializado, podendo a remuneração do agente comercializador seguir os moldes traçados pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), observando-se o preço de referência fixado pela ANP. Em se tratando de acordos de individualização de produção, os gastos do titular de direitos de áreas adjacentes terão o tratamento dado à partilha de produção e o custo em óleo;
4. Alterou o art. 7º para substituir ‘rendas’ por ‘remuneração’.

O art. 2º da MPV estabelece competência para o CNPE editar resolução estabelecendo a nova política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos até 31 de dezembro de 2018, bem como competência para o Ministro de Estado de Minas e Energia estabelecer nova política de comercialização pelo CNPE na comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos realizada diretamente pela PPSA.



A exposição de motivos da Medida Provisória aponta que a Medida busca adequar à lei a possibilidade de comercialização direta pela PPSA para que a celebração dos contratos de venda seja fato gerador de remuneração, tal qual já ocorre com a gestão dos contratos com os agentes comercializadores. Aduz que a urgência advém da impossibilidade de comercialização do petróleo e do gás natural da União, o que tem provocado sucessivas solicitações de prorrogação da data efetiva dos acordos de individualização da produção – AIP envolvendo áreas não contratadas.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

Silvia Andrea Cupertino
Consultor Legislativo